



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 070.1.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – sem número protocolo

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E FUNDOS

ASSUNTO – 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 151/2024/FMMA, 152/2024/FME, Nº 153/2024/FMEL, Nº 154/2024/FMTT, Nº 155/2024/FMS, Nº 156/2024/PMC, Nº E Nº 158/2024/FMAS, QUE TRATA DO REEQUILÍBRIO DE VALOR.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**, referente ao **1º TERMO ADITIVO** dos Contratos já mencionados, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, objetivando o reequilíbrio de valor.**

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Pedido de reequilíbrio por parte da Empresa; ofício nº 093/2025/GAB/SEMMA; Ofício nº 070/2025/SEMEL; Ofício nº 168/2025/GAB/SEMUTRAN; Ofício nº 087/2025/GAB/SMS; Ofício nº 060/2025/SEPLAGE; Ofício nº 234/SEMAS; Ofício nº 085/2025/GAB/SEMED/FME/PMC; manifestação da empresa sobre reajuste de valor; dotação orçamentaria; autorização; termo de autuação de processo; documentos fiscais da empresa; minuta do 1º termo aditivo; despacho a assessoria jurídica; parecer da assessoria jurídica; e despacho dos autos do processo a esta coordenaria de controle interno.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme **Parecer Jurídico nº 066/2025**, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

O aspecto jurídico e formal do procedimento para aditivo, realizado pela Assessoria Jurídica em seu Parecer, constatou que sua elaboração (minuta do termo aditivo) se deu com observância à legislação que rege a matéria, possibilitando o aditivo.



4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DO REAJUSTE

O reequilíbrio de valor é uma prática permissível por lei, o que nos traz no parecer da assessoria jurídica em vários dispositivos legais como a Lei de Licitações nº 14.133/21.

Os itens a serem reajustado são: **Gasolina comum** no valor de **R\$ 5,86** (cinco reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 6,31** (seis reais e trinta e um centavos); **Diesel S-500** no valor de **5,85** (cinco reais e oitenta e cinco centavos) para **R\$ 6,65** (seis reais e sessenta e cinco centavos); **Diesel S-10** no valor de **R\$ 5,90** (cinco reais e noventa centavos) para **R\$ 6,69** (seis reais e sessenta e nove centavos) e **Etanol** no valor de **R\$ 4,49** (quatro reais e quarenta e nove centavos) para **R\$ 4,93** (quatro reais e noventa e três centavos), celebrado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE: SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSPORTE E TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL** e a empresa **POSTO SMART LTDA**, inscrito no CNPJ nº 30.821.163/0001-04.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **1º Termo Aditivo**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no decorrer da prestação dos serviços para autos de pagamento.

Ressalta-se também que, após a expedição desse parecer, ocorra a devida formalização do referido termo aditivo no que tange as assinaturas pelas partes e subsequente homologação e publicação.

Lembremos que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 17 de março de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25